

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 05 / 25

Jackline Nazari



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 035/2025

Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda		
Endereço p/correspondência: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 768.840/		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: 7-97		E-mail:
Processo nº: 0151/2025-81		ASV decorrente da L.I Nº: -----
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: BR 319-SUP-OBRA-REL-R00		
Recibo SINAFLOR: 21319754		Área a ser suprimida: 0,075ha
Atividade Principal: Terraplenagem		
Registro No IPAAM: 1006.2331		Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição.
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 38,622 (st)		
Finalidade: Autorizar a intervenção ambiental em decorrência Execução dos Serviços de Remanescentes da Obra da Ponte Sobre o Rio Curuçá" em uma área de 0,075 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande		Porte: Pequeno
Validade: 01 Ano		
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Luciane Pereira da Silva Nunes (Engenheiro Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240495801 (Chave: 3cyC4)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora ETAM Ltda	
CPF/CNPJ: 768.840/	Área do Imóvel: 0,075 ha
Localização: Rodovia BR-319; KM 23,10; Careiro da Várzea. MD sentido Careiro Várzea/Careiro Castanho-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000): EM ANEXO

Manaus-AM, 14 MAI 2025

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 035/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0151/2025-81** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental **no prazo de 30 dias**;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEEX.;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
23. Apresentar relatório de comprovação de replantio referente à condicionante 2.13, contendo número de indivíduos plantados, coordenadas geográficas das mudas, registro fotográfico e outras informações pertinentes;
24. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,075 ha**;
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 05 / 25

Jouklone Nazari



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 035/2025

Empresa/Interessado: Construtora ETAM Ltda	
Endereço p/correspondência: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 768.840/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: 7-97	E-mail:
Processo nº: 0151/2025-81	ASV decorrente da L.I Nº: -----

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Placa	Latitude	Longitude	Placa	Latitude	Longitude
1	3° 16' 28.536" S	59° 51' 15.677" W	13	3° 16' 28.536" S	59° 51' 15.677" W
2	3° 16' 28.387" S	59° 51' 15.693" W	14	3° 16' 33.801" S	59° 51' 19.433" W
3	3° 16' 28.229" S	59° 51' 15.683" W	15	3° 16' 33.802" S	59° 51' 19.409" W
4	3° 16' 28.081" S	59° 51' 15.568" W	16	3° 16' 33.817" S	59° 51' 19.321" W
5	3° 16' 27.953" S	59° 51' 15.444" W	17	3° 16' 33.808" S	59° 51' 19.280" W
6	3° 16' 27.842" S	59° 51' 15.318" W	18	3° 16' 34.863" S	59° 51' 19.557" W
7	3° 16' 27.593" S	59° 51' 15.009" W	19	3° 16' 34.736" S	59° 51' 19.647" W
8	3° 16' 27.280" S	59° 51' 14.563" W	20	3° 16' 34.579" S	59° 51' 19.636" W
9	3° 16' 27.245" S	59° 51' 14.451" W	21	3° 16' 34.392" S	59° 51' 19.653" W
10	3° 16' 27.073" S	59° 51' 14.278" W	22	3° 16' 34.242" S	59° 51' 19.625" W
11	3° 16' 27.093" S	59° 51' 14.273" W	23	3° 16' 33.909" S	59° 51' 19.465" W
12	3° 16' 27.879" S	59° 51' 14.841" W	24	3° 16' 33.801" S	59° 51' 19.433" W

Manaus-AM,

14 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente